



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

### INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM RECEBER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS

#### 1. DO PREAMBULO:

**1.1. MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ/RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, Centro, no Município de Miraguai/RS., CEP: 98.540-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Leonir Hartk**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.569.430-87, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO, INCLUINDO INSTRUÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE MÚSICA, TÉCNICA INSTRUMENTAL, ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ E TAMBÉM FORA DO MUNICÍPIO, SENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, COM DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR DE EVENTOS EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

**2.1.** É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretem em tratamento discriminatório não previsto em lei.

**2.2.** O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

**2.3.** Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**2.4.** Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, autoriza contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.5. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.6. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela personalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

2.7. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.8. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.9. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: **a) por dispensa de licitação;** ou **b) por inexigibilidade de licitação.** Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção e desenvolvimento das atividades da Banda Marcial Municipal de Miraguaí, a qual exerce relevante função cultural, educacional e social no âmbito do Município, promovendo a formação musical de crianças, adolescentes e demais participantes, além de contribuir para a valorização das manifestações cívicas e culturais locais.

3.2. A Banda Marcial Municipal constitui importante instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano, proporcionando disciplina, senso de coletividade, responsabilidade e incentivo à cultura musical, sendo também responsável por representar o Município em eventos oficiais, desfiles cívicos, festividades locais e regionais, inclusive fora do território municipal.



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguaí.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

3.3. A execução dos serviços demanda profissional com qualificação na área de música, com conhecimento em regência, prática instrumental e didática aplicada ao ensino musical coletivo, requisitos estes não supridos pelo quadro de servidores efetivos do Município, o que torna imprescindível a contratação de profissional..

3.4. A carga horária de 20 (vinte) horas semanais mostra-se adequada para atender às necessidades de ensaios regulares, instrução técnica dos integrantes, organização das atividades e preparação para apresentações, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

3.5. Justifica-se, ainda, a exigência de disponibilidade para atuação em finais de semana e feriados, considerando que a maior parte dos eventos e apresentações da Banda Marcial ocorre nessas datas, especialmente em comemorações cívicas, eventos culturais e festividades oficiais.

3.6. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades da Banda Marcial Municipal, promovendo o adequado atendimento ao interesse público, com qualidade técnica, organização e valorização da cultura local.

#### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. Objeto do presente Processo de Dispensa é a Contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO, INCLUINDO INSTRUÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE MÚSICA, TÉCNICA INSTRUMENTAL, ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI E TAMBÉM FORA DO MUNICÍPIO, SENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, COM DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR DE EVENTOS EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA**, conforme Decreto Municipal nº 2.436/2024 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL MUNICIPAL, ATRAVÉS DE PROFISSIONAL HABILITADO, INCLUINDO INSTRUÇÃO DE AULAS PRÁTICAS DE MÚSICA, TÉCNICA INSTRUMENTAL, ACOMPANHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REGÊNCIA DA BANDA MARCIAL EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI E TAMBÉM FORA DO MUNICÍPIO, SENDO UMA CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, COM DISPONIBILIDADE PARA PARTICIPAR DE EVENTOS EM FERIADOS E FINAIS DE SEMANA.</b>	UN	01

#### 5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I – Os serviços serão executados de forma contínua, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em dias e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal competente, conforme a necessidade da Administração;

II – O contratado deverá ministrar aulas práticas de música e técnica instrumental aos integrantes da Banda Marcial, promovendo o ensino, aperfeiçoamento e desenvolvimento musical dos participantes;

III – Compete ao contratado realizar o planejamento, organização e condução dos ensaios, bem como a preparação técnica da Banda Marcial para apresentações públicas;

IV – O profissional será responsável pela regência da Banda Marcial em eventos oficiais do Município de Miraguaí, bem como em apresentações fora do Município, quando solicitado pela Administração;

V – O contratado deverá acompanhar e orientar os integrantes da Banda Marcial, zelando pela disciplina, assiduidade e bom desempenho do grupo;



## MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fixo (55) 3554-2300 e Whatsapp: (55) 3554 1005

e-mail: administracao@miraguai.rs.gov.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

VI – Será exigida disponibilidade para participação em eventos realizados em finais de semana e feriados, conforme calendário de atividades e demandas da Administração Municipal;

VII – A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, qualidade e interesse público, mantendo-se alinhada às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal responsável;

VIII – O local de execução dos serviços será definido pela Administração, podendo ocorrer em espaços públicos municipais ou outros locais indicados, conforme a necessidade das atividades;

IX – O contratado deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, quando solicitado, contendo informações sobre frequência, evolução dos participantes e demais dados relevantes à avaliação dos serviços.

X – A vigência será a contar da assinatura do contrato, com previsão de início para o mês de maio de 2026 e o final em 31 de dezembro de 2026.

### **6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento e conferência pela Administração, desde que observadas todas as condições contratuais.

### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias municipais previstas no orçamento de 2026.

### **8. DO FORO:**

**8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Tenente Portela/RS.

### **9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**9.1.** Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

### **10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

**10.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

### **11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

**11.1.** Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

**11.2.** Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail [licitacao@miraguai.rs.gov.br](mailto:licitacao@miraguai.rs.gov.br) a contar do **dia 28/04/2026 até o dia 30/04/2026**.

Miraguai/RS, 27 de abril de 2026.

**LEONIR HARTK**  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE MIRAGUAI